

RADAR

**Política de Gestão de Risco
de Liquidez**

Junho de 2025

1. Introdução

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez (“Política”) da **Radar Gestora de Recursos Ltda.** (“Radar” ou “Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes aos investimentos realizados pelas classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Classes” e “Fundos”, respectivamente).

No âmbito da gestão de recursos no Brasil, a Gestora fará a gestão de fundos de investimentos financeiros e de fundos de investimentos em participações regulados, respectivamente, pelo Anexo I e pelo Anexo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (www.radaasset.com/pt/home-pt/) da presente Política.

I.1 Base Legal Aplicável à Gestora

São as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivos Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

I.2 Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

2. Regras gerais

2.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para as Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: classe de investimento destinada a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- Classes Fechadas: classe de investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos de Índice (“ETF”).

2.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora (“Diretor de Compliance, Riscos e PLD”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Risco (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Risco

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco, sob a coordenação direta do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Área de Gestão.

São as responsabilidades da Área de Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe para a equipe de gestão de recursos ("Área de Gestão");
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes, bem como acompanhar eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- j) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- k) Comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das respectivas regras de resgate;
- l) Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Investimentos, especialmente convocado para discutir matérias de risco, os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das Classes e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

O Organograma completo da Área de Risco consta do Anexo I a esta Política.

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o foro responsável pela discussão e tomada de decisão em relação aos assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das Classes e à presente Política, observado que para fins de discussão de tais matérias participarão do Comitê o Diretor de Compliance, Risco e PLD, bem como demais membros da Área de Compliance, Risco e PLD e que o Diretor de Gestão atuará apenas como ouvinte e não terá direito de voto.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD conjuntamente com o Comitê de Investimentos são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* (conforme detalhados abaixo) e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Investimentos se encontram descritas no Regimento Interno de Comitês da Gestora.

Independência da Área de Riscos e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Área de Risco também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Área de Gestão ou Comitê de Investimentos sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

2.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo das Classes é realizado por meio de auxílio de ferramentas de controle e monitoramento próprio e modelos proprietários, em formato SQL, Python e Excel. De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

A partir dos controles acima, a Área de Risco, sob supervisão do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD realiza um monitoramento **diário**, após o fechamento de cada dia, sendo gerados relatórios em periodicidade diária de exposição ao risco de liquidez para cada Classe.

A Área de Risco também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *soft limits* e *hard limits* estabelecidos.

Conforme necessário, a Gestora buscará assessoria contratada junto a terceiros no controle de riscos legais e de segurança da informação.

2.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilíquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de ilíquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, a Gestora, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Gestora.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, a Gestora deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado conjuntamente pela Área de Gestão e pela Área de Risco. A Gestora poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Gestora realizará, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Gestora poderá, ainda, proceder com a implementação de Side Pocket, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

3. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez

3.1. Premissas

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

Considerando que a estratégia de cada Classe no Brasil replica a estratégia de veículo no exterior que também é gerido pela Gestora ("Veículo Offshore Espelho"), destaca-se que para fins de estabelecimento dos indicadores de liquidez de cada Classe, a Gestora leva em consideração não apenas as características, perfil de passivo e de ativos da Classe, mas também do Veículo Offshore Espelho, o que permite uma visão mais macro quanto a liquidez da Classe, na medida em que haja eventual concorrência entre a Classe e o Veículo Offshore Espelho de venda de ativos de suas respectivas carteiras para fins de liquidez dos ativos destes.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes e dos Veículos Offshore Espelho.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes, bem como dos Veículos Offshore Espelho;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos regulatórios das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará o comportamento do passivo em vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez das Classes e dos Veículos Offshore Espelho, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates destes.

3.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira da Classe;
- b. Histórico das captações e resgates da Classe e do respectivo Veículo Offshore Espelho;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate da Classe e do respectivo Veículo Offshore Espelho.

Em relação aos testes de estresse, a Gestora os promoverá utilizando os choques de liquidez de 50% e 75% do volume podendo, a depender do tipo de estratégia, gerar a obrigação de resgate dos 3 (três) maiores cotistas das Classes de determinadas estratégias e/ou de todo o passivo que não seja detido por sócios da Gestora das Classes de determinadas estratégias.

3.3. Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Classe de acordo com sua respectiva estratégia, sem prejuízo disto, a Gestora buscará operar com, no mínimo, 0,2% do patrimônio líquido das Classes alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento

de despesas ordinárias, observado que o percentual acima poderá ser alterado, desde que de forma fundamentada, pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD.

3.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Classe, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *soft limits* e *hard limits* aplicáveis de cada Classe são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Área de Risco, além de ser objeto de monitoramento permanente por esta Área. Os *soft limits* e *hard limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Área de Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 3.3 acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Risco, os quais são enviados para a Equipe de Gestão, visando aferir a adesão de cada Classe aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

3.5. Soft limits

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios períodos da Área e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Área e Risco deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *soft limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

Ademais, a Gestora estabelece como *Soft Limit* para suas Classes o percentual escalonado de 25% (vinte e cinco por cento) para cada vértice, de forma crescente.

3.6. Hard limits:

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores da Classe (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *hard limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

Ademais, a Gestora estabelece como *Hard Limit* para suas Classes o percentual de 50% (cinquenta por cento) para Classes que observem as janelas intermediárias de até 42 (quarenta e dois) dias úteis e de 80% (oitenta por cento) para Classes que observem a janela final de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando do rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate da Classe; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

3.8. Gestão de Liquidez de Forma Global

A Gestora estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez das Classes com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *soft limits* e *hard limits* aplicáveis, individualmente, a cada Classe sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, a Área de Risco poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes em uma perspectiva global de todas as Classes locais sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de suas Classes locais é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas, bem como poderá, para os fins acima mencionados, levar

em consideração também a análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Fundos Offshore Espelho.

3.9. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pela Gestora considerando as metodologias detalhadas no item 4.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Risco também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotação das Classes;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes.

4. **Ativos das Classes**

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes, a Gestora baseia sua metodologia no fluxo de caixa e na estimativa de volume negociado em mercado secundário.

4.1. Fluxo de Caixa

O controle de risco de liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa da Classe para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber da Classes (e.g., dividendos e juros sobre o capital próprio - nos casos de ativos de renda variável – e juros periódicos, amortizações e principal - nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa da Classe, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações da Classe e dos Veículos Offshore Espelho;
- b. liquidação dos ativos operados pela Classe e pelos Veículos Offshore Espelho;
- c. o prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira da Classe; e
- d. análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Classe é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos

públicas e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas na Classe e retiradas as inadimplências da bolsa e os resgates de cotas da Classe.

A liquidez relativa (percentual) de cada Classe é aferida através da razão entre a liquidez absoluta da Classe e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Área de Risco em conjunto com a liquidez absoluta.

4.2. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um Ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*). Para fins da estimativa de volume negociado em mercado secundário, serão considerados os níveis de liquidez necessários para o resgate equivalentes a 25% do ADTV dos últimos 3 (três) meses global das Classes e pro rata de acordo com a proporção de cada uma das estratégias, cada uma por si só.

4.3. Ativos Depositados como Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez da Classe.

Além disto, o stress calculado para tais ativos é subtraído da liquidez da Classe, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla, inclusive, a necessidade de uma aplicação adicional de margem. Os depósitos de margem são eventos que restringem a liquidez dos ativos das Classes sob gestão, já que uma parcela dos mesmos não poderá ser liquidada por estar em garantia.

Estes depósitos são necessários sempre que a Classe sob gestão possuir alguma posição vendida nos ativos financeiros descritos acima, seja diretamente (via tomada de aluguel) ou indiretamente (via venda de opções ou contratos futuros).

5. **Passivo das Classes**

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador fiduciário dos Fundos, nos termos da regulamentação vigente.

5.1. Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo das Classes, a Gestora considerará, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados para cada Classe e respectivo Veículo Offshore Espelho sob gestão serão estimados com base na média diária de resgates dos últimos doze meses, contados a partir da data de análise;
- (ii) Também será estimado o desvio-padrão da série de resgates descrita acima. Com esta informação, aliada à média obtida em (i), será possível, sempre que for julgado necessário, determinar um intervalo de confiança para esta média;

- (iii) O prazo de cotização das Classes sob gestão é de 60 (sessenta) dias corridos ou 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a depender da Classe. Tais prazos são levados explicitamente em consideração na metodologia de monitoramento da liquidez a ser descrita abaixo.
- (iv) O grau de concentração das cotas da Classe e do respectivo Veículo Offshore Espelho por estratégia e por prazo;
- (v) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, a Gestora também deve utilizar informações sobre os passivos de suas próprias Classes e dos Veículos Offshore Espelho, como o segmento do investidor.

5.2. Metodologia

O *Liquidity Duration* (LD) é uma medida utilizada para mensurar o risco de liquidez visando a adequação das Classes à cotização, liquidação de resgates e ao perfil do passivo. Essa métrica nos permite estimar o número de dias necessários para vender os ativos de uma carteira sem que esta liquidação gere impacto negativo significativo no preço de tais ativos.

A LD é mensurada da seguinte forma:

$LD = Qtde / (Vol * Perc)$, onde

- (i) Qtde: é a quantidade do ativo possuída pelas Classes e pelos Veículos Offshore Espelho sob gestão e mandatos geridos pela Gestora;
- (ii) Vol: é o volume diário médio negociado, definido para as diferentes classes de ativos no item 4.2 acima;
- (iii) Perc: é o percentual do volume negociado do mercado que se estima ser possível de executar pelas Classes, pelos Veículos Offshore Espelho e pelos mandatos sob gestão da Gestora;

Atualmente esse percentual é de 25% (vinte por cento), podendo ser alterado pelo Comitê de Investimentos a qualquer momento sem comunicação prévia.

O LD da Gestora é a média ponderada pelo valor financeiro em cada ativo do Liquidity Duration dos ativos presentes na carteira de todas as Classes sob gestão, excluindo-se aqueles pertencentes a mandatos cuja devolução pode se dar em valores mobiliários. Através dessa medida é possível calcular a quantidade de dias necessários para zerar todas as posições da Gestora.

O LD é calculado diariamente e comparado com os limites pré-estabelecidos pelo Comitê de Investimentos. Os limites, determinados em função do prazo de conversão e liquidação de resgates, são os seguintes:

- (i) Ao menos cinquenta por cento do total de ativos sob gestão da Gestora, excluindo-se aqueles

pertencentes a mandatos cuja devolução pode se dar em valores mobiliários, deve poder ser liquidado em até 60 dias corridos;

- (ii) Ao menos oitenta por cento do total de ativos sob gestão da Gestora, excluindo-se aqueles pertencentes a mandatos cuja devolução pode se dar em valores mobiliários, deve poder ser liquidado em até 360 dias corridos.

Adicionalmente ao controle de liquidez das posições, a programação de investimento e liquidez das Classes deverá respeitar o seu respectivo passivo, considerando o grau de dispersão das cotas (i.e., o número de cotistas e a propriedade das cotas em determinado cotista). Todas as Classes deverão manter posições com liquidez suficiente para honrar com os resgates solicitados e ainda não pagos.

Tal liquidez deverá levar em consideração o caixa da Classe, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate, observado que para a verificação da velocidade de liquidação das posições das Classes deve-se levar em consideração eventuais necessidades de liquidez dos Veículos Offshore que possam concorrer com as Classes para a liquidação dos seus respectivos ativos. Desta forma, a Gestora envidará melhores esforços para que nenhum cotista detenha participação superior a 25% do patrimônio líquido da Classe sob gestão, excetuados os casos dos fundos de investimento exclusivos, quando tal percentual não necessariamente será observado.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 6.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo da Classe, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates das Classes.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo da Classe será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez da Classe.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os documentos regulatórios das Classes não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinada Classe.

Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez das Classes, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista da Classe e respectivos Veículos Espelho Offshore sempre que previstos em seus documentos regulatórios.

A Gestora monitora o fluxo de caixa das Classes sob gestão não permitindo que o nível de caixa de

cada Classe fique abaixo de 0,2% do Patrimônio Líquido, podendo tal percentual sofrer variações de acordo com o comportamento do mercado; (ii) o caixa das Classes sob gestão deve ser investido em ativos de liquidez diária tais como, sem limitação (a) títulos públicos federais e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha. O objetivo, neste caso, é mitigar ao máximo o risco de crédito.

Critérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;	Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);	Gates (limitadores do volume total de resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;	Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;
Performance da Classe;	Performance da Classe;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;
Características dos Veículos Offshore Espelho que possam impactar na liquidez dos ativos da Classe;	Características dos Veículos Offshore Espelho que possam impactar na liquidez dos ativos da Classe;
Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate	Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo das Classes, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Risco e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe; e (b) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou com o Comitê de Investimentos.

Relatórios: Em periodicidade diária a Área de Risco divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou com o Comitê de Investimentos para discussão do tema.

6. Revisão da Política

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

7. Histórico das Atualizações da política de gestão de risco de liquidez

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2025	2ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ÁREA DE RISCO

